

FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE/CONSELHO DE RECUPERAÇÃO DOS BENS AMBIENTAIS LESADOS – FEMA/CONSELHO

MANUAL BÁSICO ORIENTATIVO PARA A APRESENTAÇÃO DE
PROJETOS DESTINADOS À PROMOÇÃO DA RECUPERAÇÃO,
CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE,
ATRAVÉS DE EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

1- APRESENTAÇÃO

O presente manual tem por objetivo transmitir aos executores de projetos apoiados pelo FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE/CONSELHO DE RECUPERAÇÃO DOS BENS AMBIENTAIS LESADOS - FEMA/CONSELHO as orientações para elaboração de projetos e execução de convênios, termos de cooperação e termos de parceria, bem como informar a legislação pertinente e normas de aplicação de recursos.

Os projetos serão desenvolvidos por meio da celebração de convênios, termos de cooperação e termos de fomento, entre a instituição/entidade proponente e o Instituto Água e Terra - IAT com a aprovação do FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE/CONSELHO DE RECUPERAÇÃO DOS BENS AMBIENTAIS LESADOS e obedecerão às normas estabelecidas no âmbito da Administração Pública Estadual e às Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

2 - O FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE/CONSELHO DE RECUPERAÇÃO DOS BENS AMBIENTAIS LESADOS – FEMA/CONSELHO

O IAT é a entidade responsável por administrar a aplicação dos recursos financeiros do FEMA/CONSELHO.

Basicamente, a origem dos recursos decorre das condenações em ações civis públicas, disciplinadas pela Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 relativas a questões ambientais, e somente podem ser aplicados se os projetos apresentados forem aprovados pelo FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE/CONSELHO DE RECUPERAÇÃO DOS BENS AMBIENTAIS LESADOS.

3 - ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. Receitas do FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE/CONSELHO DE RECUPERAÇÃO DOS BENS AMBIENTAIS LESADOS, fixados pelo inciso VIII

do art.2º da Lei Estadual nº.12.945/2000 e inciso IV do art. 2º do Decreto nº 5810/2020 alterado pelo Decreto 9108/2021, são constituídas:

3.1.1. Valores decorrentes de condenações em ações civis públicas disciplinadas pela Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, relativas a questões ambientais;

3.1.2. Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras.

4 - QUEM PODE RECEBER RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE/CONSELHO DE RECUPERAÇÃO DOS BENS AMBIENTAIS LESADOS-FEMA

Os recursos do FEMA/CONSELHO podem apoiar projetos apresentados por Órgãos e Entes da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e do Município e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos e que tenham por finalidade estatutária a atuação na área do meio ambiente.

5 - QUEM NÃO PODE RECEBER RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE/CONSELHO DE RECUPERAÇÃO DOS BENS AMBIENTAIS LESADOS-FEMA

Entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. "(disposto no art. 2º, inc. III do Decreto n.º 2.485/2019, elevando a vedação para o parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau.)"

6 - PERFIL DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas ao FEMA/CONSELHO devem ter por objetivo a promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente.

7 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

7.1 Deverá ser precedida de chamamento público, mediante edital específico publicado pelo IAT/FEMA/CONSELHO, visando à seleção de projetos que tornem mais eficaz o objeto do ajuste, que deverá conter, no mínimo:

7.1.1. A descrição dos projetos a serem executados; e

7.1.2. Os critérios objetivos para a seleção do conveniente, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos projetos.

7.2. O IAT/FEMA publicará o edital de chamamento público no Diário Oficial do Estado pelo prazo fixado no edital, não inferior a 30 dias, e dará publicidade no Portal da Transparência do Estado, no sítio oficial do IAT e SEDEST, e demais veículos de comunicação;

7.3. A qualificação técnica e capacidade operacional da entidade privada sem fins lucrativos será aferida segundo critérios técnicos e objetivos a serem definidos pela concedente, em edital de chamamento.

8 - O VALOR E O PRAZO PARA APOIO DE PROJETOS PELO FEMA/CONSELHO

8.1. Os valores e prazos serão estabelecido em editais de chamamento.

9 - EIXOS TEMÁTICOS

9.1. Dentre os vários projetos que podem ser apoiados pelo FEMA/CONSELHO, destinados à promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente, estão:

a) implementação de espaços territoriais especialmente protegidos relacionados à conectividade: projetos que contribuam para a conectividade de diferentes espécies de espaços ambientais protegidos e fragmentos de vegetação nativa;

b) conservação da água e das florestas: projetos que contribuam para diagnóstico, a conservação, restauração, recuperação e uso sustentável dos recursos florestais e hídricos, bem como projetos que promovam a conservação e recuperação de nascentes e áreas de preservação permanente, além da recuperação de áreas degradadas;

c) promoção do consumo sustentável e da educação ambiental voltada para sustentabilidade: projetos que promovam a educação ambiental e o consumo consciente e que valorizem a produção sustentável e o uso ambientalmente adequado dos recursos naturais. Os recursos solicitados poderão contemplar a elaboração de material pedagógico de apoio ao projeto de educação ambiental a ser empreendido;

d) ações de manejo e gestão de resíduos sólidos: projetos que incentivem o gerenciamento dos resíduos sólidos em áreas urbanas e rurais, contribuam para a implantação de políticas municipais ambientalmente corretas ou que promovam ações de redução, reutilização e reciclagem do lixo;

e) conhecimentos tradicionais: projetos que promovam o resgate, a valorização e a manutenção de práticas tradicionais de produção com base no uso sustentável dos recursos naturais, por meio de levantamentos, estudos, disseminação ou fortalecimento de tais práticas produtivas;

f) fauna: projetos que promovam o preenchimento de lacunas sobre a distribuição geográfica, a proteção do patrimônio da biodiversidade e a conservação das espécies da fauna brasileira, em especial das ameaçadas de extinção, bem como das espécies avaliadas como DD (Dados Insuficientes) no processo de Avaliação do Risco de Extinção da Fauna Brasileira;

g) fortalecimento da Gestão Ambiental Local: projetos que promovam a implementação de mecanismos de gestão ambiental local, tais como: apoio à implementação do fundo municipal de meio ambiente, do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sistema de licenciamento ambiental local, elaboração de legislação ambiental local, estruturação do setor de meio ambiente de municípios, a partir da compra de equipamentos e material permanente, capacitação para a equipe técnica da prefeitura responsável pela área ambiental, dentre outras ações; e

h) fortalecimento das Instituições Públicas envolvidas na fiscalização e controle ambiental: projetos que promovam a qualificação administrativa e operacional de órgãos governamentais ligados à fiscalização e controle de práticas lesivas ao meio ambiente, por meio do fomento a capacitações de equipes, criação e implementação de salas de situação, aquisição de equipamentos e material permanente, promoção de estratégias de articulação entre as instituições públicas envolvidas nessa missão, por meio da realização de seminários, reuniões de intercâmbio de agendas e organização de operações integradas;

i) Monitoramento de parâmetros ambientais e mudanças climáticas.

9.2. Os projetos devem atender à legislação ambiental vigente e contar com avaliação e anuência prévia e formal dos órgãos competentes e, se for o caso o licenciamento ambiental.

9.3. Devem ser previstos projetos também, paralelamente, outros mecanismos para aferir a viabilidade e o nível técnico dos projetos, com o objetivo de garantir a eficácia de sua implantação, bem como para prever procedimentos adequados de monitoramento de seu desenvolvimento, mediante indicadores pré-definidos.

10 - CONTEÚDO DO PROJETO

10.1. Os projetos deverão conter informações detalhadas, de modo a permitir sua avaliação, e obrigatoriamente deverão:

10.1.1. Definir de modo claro os objetivos pretendidos, métodos e técnicas a serem empregadas e os resultados mensuráveis que levarão ao alcance desses objetivos;

10.1.2. Especificar as atividades a serem desenvolvidas para a obtenção dos resultados e elaborar orçamento detalhado, conforme anexos do Edital de Chamamento;

10.1.3. Demonstrar a relevância da questão, sua abrangência, justificativa para as ações propostas, benefícios decorrentes da execução do projeto (a curto e a médio prazo), bem como seus beneficiários diretos e indiretos;

10.1.4. Demonstrar que a instituição reúne condições técnicas (administrativas, de recursos humanos e de infra-estrutura) adequadas à execução do projeto;

10.1.5. Indicar a estratégia a ser adotada para dar continuidade às ações realizadas ao final de sua execução e para a difusão de seus resultados a outros possíveis usuários;

10.1.6. Nas hipóteses de impacto ambiental, deverá abordar todos os aspectos pertinentes.

11 - CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde de que necessária e justificada pelo órgão ou entidade da administração pública do Estado do Paraná, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

11.2. Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para sua mensuração econômica apresentados pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo dos valores mensurados na conta bancária específica do termo de colaboração e do termo de fomento.

11.3. Para as governamentais, a contrapartida por meio de bens e serviços, quando houver, a aferição do valor aferido de infraestrutura física e equipamentos/materiais permanentes poderá ser realizado por meio do número do patrimônio e valor com depreciação.

11.4. A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, termo de colaboração e termo de fomento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

11.5. O proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta, estão devidamente assegurados, nos termos do edital.

11.6. Os percentuais para a contrapartida para apresentação de projetos, serão disciplinados no respectivo edital de chamamento,

12 - DESPESAS REALIZÁVEIS COM RECURSOS DO FEMA/CONSELHO.

12.1 Despesas Realizáveis para as OSCs.

12.1.1. As despesas que podem ser realizadas com os recursos do FEMA/Conselho, são as constantes no art.46 e incisos da Lei 11.019/2014 com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 31 de julho de 2015, e Art.47 e incisos do Decreto Estadual 3513, de 18 de fevereiro de 2016, e são:

12.1.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

12.1.1.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

12.1.1.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

12.1.1.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.2. Despesas Realizáveis para as Governamentais

12.2.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

13.1 Despesas Não Realizáveis para as OSCs.

13.1.1 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, hipótese em que haverá complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto. (art.52 do Decreto 3513/2016)

13.1.2 A vedação contida no 13.1.1. não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

13.1.3. É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

13.1.4. O disposto no 13.1.3 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado

13.1.5. É vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

13.1.6. Despesas com pessoal e obrigações patronais, **exceto** as remunerações da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), constante do item 12.1.1.1.; - Art.46, inciso I da Lei 13.019/2014

13.1.7. Aquisição de material de expediente, **exceto**, custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, constante do item 12.1.1.3; - Art.46, inciso III (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

13.1.8. Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional aos integrantes dos Conselhos e Diretores das OSCs que propõem o projeto.

13.1.9. Pagamentos a entidades civis que tenham em sua diretoria ou conselhos representantes legais de pessoas jurídicas que exerçam atividades econômicas com fins lucrativos ou que tenham vínculos com entidades investigadas e processadas.

13.1.10. Pagamentos de dividendos ou recuperação de capital investido;

13.1.11. Compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;

13.1.12. Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou executoras do projeto;

13.1.13. Financiamento de dívida;

13.1.14. Aquisição de bens móveis usados;

13.1.15. Aquisição ou locação de bens imóveis.

13.2 Despesas Não Realizáveis para as Governamentais

13.2.1. Pagamentos de passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios ou termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades de direito público;

13.2.2. Pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a militar ou servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como a todos os componentes do FEMA/CONSELHO;

13.2.3. Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional aos integrantes dos Conselhos e Diretores das entidades que propõem o projeto;

13.2.4. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, hipótese em que haverá complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto;

13.2.5. Pagamento de taxas bancárias, dividendos ou recuperação de capital investido, compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;

13.2.6. Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou executoras do projeto;

13.2.7. Financiamento de dívida;

13.2.8 Aquisição de bens móveis usados;

13.2.9 Aquisição ou locação de bens imóveis;

13.2.10. Despesas com publicidade, ressalvada as de caráter educativo, informativo ou de orientação social que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições participantes.

14. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 Aspectos pertinentes ao proponente

As instituições interessadas deverão encaminhar as propostas de acordo com o Edital de Chamamento.

14.2 Aspectos pertinentes ao Conselho

14.2.1 Instrução do projeto: realizada no âmbito da Secretaria-Executiva do CONSELHO, por intermédio da Comissão de Seleção, destina-se a verificar os aspectos administrativos da apresentação da documentação exigida no edital de chamamento, sendo este pré-requisito para a continuidade da análise do projeto, motivo de desclassificação.

14.2.2. Os aspectos técnicos e administrativos destinado a processar e julgar projetos oriundos de chamamentos públicos, serão realizados por comissão de seleção na forma do art. 36 do Decreto 3513/2016.

15. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PROJETO

15.1 Etapa de seleção da proposta

15.1.1 A partir da publicação do edital de chamamento, as instituições interessadas deverão encaminhar, no prazo constante do edital, os formulários constantes no anexo do mesmo.

15.1.2 O Edital e seus anexos serão disponibilizados no site da SEDEST /CRBAL e do IAT e nos demais sites indicados no respectivo Edital.

15.1.3. A documentação deverá ser entregue em meio digital e em 01 via protocolada na SEDEST, no seguinte endereço:

Rua Desembargador Motta, 3384.
Mercês . Curitiba/PR
CEP: 80430-200

15.1.3.1. Poderá ser encaminhamento via E-PROTOCOLO

16. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURIDICO

16.1 Documentação exigida para celebração de convênio ou termo de colaboração e termo de fomento.

16.1.1 Para as OSCs, serão formalizados Termos de colaboração ou Termo de Fomento

Além dos documentos que foram solicitadas e que compõe o procedimento do Edital de Chamamento, devem apresentar:

- a)** Ata de eleição da diretoria em exercício, se houve alteração neste período;
- b)** CPF e da Cédula de Identidade do representante legal, se houve alteração;
- c)** Certidão de regularidade junto às Receitas (Federal, Estadual e Municipal);
- d)** Certidão Negativa de Débito do INSS - CND atualizada, e, se for o caso, a certidão positiva com efeito negativo;
- e)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990;
- f)** Certidão negativa do TCE;
- g)** Comprovação de regularidade no PIS/PASEP, quando for o caso;
- h)** Comprovação do exercício pleno da propriedade, mediante certidão do Cartório de Registros de Imóveis, quando o convênio cuidar de execução de obras e benfeitorias em imóvel;
- i)** Indicação formal do responsável pela execução do projeto;
- j)** Comprovante de abertura de conta bancária específica.

16.1.2 Para as instituições governamentais serão formalizados convênios.

E, além dos documentos que foram solicitadas e que compõe o procedimento do Edital de Chamamento, devem apresentar:

- a)** Ato de nomeação do representante legal, se houve alteração neste período;
- b)** CPF e da Cédula de Identidade do representante legal, se houve alteração neste período;
- c)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, se for o caso;
- d)** Certidão negativa do TCE;
- e)** Comprovante da inexistência de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, INSS, referente aos três meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débito. CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos negociados;
- f)** Comprovação de regularidade no PIS/PASEP;
- g)** Comprovante de abertura de conta bancária específica para cada convênio.

16.2 O procedimento administrativo gerado pelo edital de chamamento acompanhado do Projeto, Plano de Trabalho, documentos exigidos e com Parecer de deferimento da Comissão de Seleção e ratificação do Conselho, serão encaminhados ao IAT para a indicação de disponibilidade orçamentária e financeira.

16.3 Posteriormente receberá a análise jurídica da SEDEST e será encaminhado para a prévia e expressa autorização governamental, se for o caso, na forma do Decreto Estadual nº 4189/2016 ou outro que vier a substituí-lo;

16.4 Recebida a prévia autorização do Senhor Governador, o convênio, termo de colaboração e termo de fomento poderão ser celebrados pelo IAT.

17. Dos Relatórios técnicos

17.1. Os relatórios técnicos retratam o desenvolvimento do trabalho, a fim de tornar verificáveis os resultados obtidos durante a execução do convênio ou termo de colaboração e termo de fomento;

17.2. Os relatórios juntamente com a visita técnica, formam as ferramentas básicas para a avaliação quanto ao desempenho;

17.3. Os relatórios farão parte do acervo do FEMA/CONSELHO e do IAT, que poderão ser utilizados como material de divulgação, referência técnica e bibliográfica sobre o projeto apoiado com os recursos públicos, podendo subsidiar ações similares em todo o Estado do Paraná;

17.4. Além da identificação do convênio ou termo de parceria, os relatórios devem conter os objetivos, o detalhamento das atividades realizadas, da metodologia empregada e dos resultados alcançados, comparando-os aos resultados esperados;

17.5. Anexos aos relatórios poderão ser apresentados mapas, gráficos, ilustrações, fotografias e outros documentos pertinentes que contribuam para a avaliação do convênio ou termo de parceria;

17.6. O relatório final deve conter uma conclusão sobre a execução do convênio ou termo de colaboração e termo de fomento, analisando sua efetividade, dificuldades, aspectos positivos e produtos resultantes do convênio ou termo de parceria.

17.7. Os produtos resultantes dos projetos (publicações impressas, produções audiovisuais e outros) deverão ser encaminhados à Secretaria-Executiva do Conselho, por ocasião da prestação de contas.

17.8. Serão destinados ao Conselho:

17.8.1. 01 versão digital do produto final e outros produtos de divulgação e comunicação produzidos;

17.8.2. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados aos projetos aprovados deverão mencionar expressamente o apoio recebido do FEMA/CRBAL, sendo obrigatória a aplicação da logomarca (logomarcas disponíveis no website da SEDEST).;

17.9. Vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do primeiro.

18. Acompanhamento e Avaliação do Convênio ou Termo de Colaboração e Termo de Fomento

18.1. Para os Termos de Colaboração e Fomento a regra a ser seguida é a constante no Art.63 do Decreto 3515/2014, inclusive sua composição.

18.2. Para os Convênios a execução do objeto da transferência será acompanhada e fiscalizada pelo IAT, nos termos do inciso IV do art.137 da Lei 15.608/2007.

18.3. Os órgãos de controle/Tribunal de Contas do Estado do Paraná/Controladoria Geral do Estado atuam como fiscalizador dos recursos repassados.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. Prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

19.1.1.1. Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil e das governamentais;

19.1.1.2. análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública do Estado do Paraná, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

19.2. Procedimentos de Prestação de Contas

19.2.1. Para as OSCs são as constantes no Capítulo VI da Prestação de Contas, art.70 e seguintes do Decreto 3513/2016.

19.2.2. Para as Governamentais, segue a regra da Lei 15.608/2007 e Resoluções do Tribunal de Contas.

20. Das Disposições Finais

O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

Às contratações de que trata este Regulamento aplica-se, no que couber, o disposto Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei 13.019/2014.

Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Secretaria-Executiva do FEMA/CONSELHO, submetendo-se suas decisões à posterior apreciação do Conselho.

21. DOCUMENTAÇÃO E FORMULÁRIOS, CONSTARÃO DOS ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO DE ACORDO COM AS ESPECIFICADES

22. LEGISLAÇÃO BÁSICA

22.1 Federal

[Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#)

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

[Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#)

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

[Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985](#)

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências.

[Lei nº 9.637, de 15 de maio 1998](#)

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

[Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#)

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

[Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999](#)

Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

[LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 alterada pela Lei 13204/2015.](#)

Institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

[Decreto nº 8.726, de 14 de abril de 2016](#), que regulamenta a Lei 13019, de 2016.

22.2 Estadual

[Lei nº 19.848 de 03 de maio de 2019](#)

Dispõe sobre a reorganização da estrutura básica do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Estado do Paraná e institui a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

[Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e Lei 20.070 de 18 de dezembro de 2019](#)

Cria o Instituto Água e Terra e adota providências.

[Lei nº 12.945, de 05 de setembro de 2000 e alterações posteriores](#)

Institui o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA.

[Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005](#)

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE

[Lei nº 15.117, de 12 de maio de 2006](#)

Dispõe que os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos, sejam contratados mediante processo de licitação pública.

[Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007](#)

Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

[Decreto nº 5.975, de 22 de julho de 2002](#)

Dispõe sobre a execução orçamentária da despesa, através da Descentralização do orçamento programado.

[Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016](#)

Define competências na efetivação de despesas.

[Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016](#)

que regulamentou para o Estado do Paraná a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei 13204/2015, regime jurídico das parcerias entre a administração pública do Estado do Paraná e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

[Decreto nº 5810, de 28 de setembro de 2020 alterado pelo Decreto 9108, de 19 de outubro de 2021.](#)

Aprova o Regulamento do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA.

[Resolução TCE nº 01, de 24 de janeiro de 2006, atualizada pela Resolução 89 de 01 de dezembro de 2021](#)

Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

[Resolução TCE nº 28 de outubro de 2011](#) que dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências

[Resolução TCE nº 08, de 26 de abril de 2007](#) Institui o Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - SICOI, nos termos do art. 16, XLIII, art. 208 e 209 do Regimento Interno e art. 159 e 160 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 74 da Constituição Federal.

NOTA

A Secretaria-Executiva Conselho está disponível para esclarecer dúvidas sobre as informações básicas contidas neste documento ou fornecer quaisquer outras informações de interesse dos proponentes, sito à Rua Desembargador Motta ,3384 – Curitiba/Pr.